



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, de 21 de setembro de 2015.

Renumerar e acrescentar parágrafo ao artigo 348, da Lei Complementar Nº 10, de 31 de dezembro de 2003, que “Institui o Código Tributário do Município de Mário Campos e dá outras providências”, para conceder isenção de taxas e contribuições ao proprietário ou ao titular da posse de imóvel destinado a templo religioso de qualquer culto.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único, do artigo 348, da Lei Complementar Nº 10, de 31 de dezembro de 2003, que “Institui o Código Tributário do Município de Mário Campos e dá outras providências”, que passa a ser o § 1º, e acrescenta parágrafo 2º ao mesmo artigo com a seguinte redação:

“Art. 348 ...

§ 1º A isenção dos tributos não exime o contribuinte ou responsável do cumprimento das obrigações acessórias.

§ 2º Fica isento do pagamento de taxas e contribuições previstas na legislação tributária deste município o proprietário ou o titular da posse de imóvel destinado a templo religioso de qualquer culto.”

Art. 2º A isenção de que trata esta lei será concedida no exercício financeiro de 2015, caso ainda não tenha ocorrido o lançamento do tributo neste exercício financeiro.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a conceder anistia das taxas e contribuições lançadas desde o exercício financeiro de 2010, estando estes inscritos ou não na Dívida Ativa, distribuídas ou não, as ações judiciais.

Art. 4º Faz parte integrante a presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 21 de setembro de 2015.

Elson da Silva Santos Júnior  
Prefeito de Mário Campos